



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Requerente: THALYSSA BRIZOLLA (VITOR REFRIGERAÇÃO)

Pedido de esclarecimento: Referente ao pregão eletrônico 10/2024 que constitui o fornecimento e instalação de ar condicionado. Verificamos que no descritivo dos equipamentos constam os gases R-410 e R-22.. Informo que conforme normativa do INMETRO, esses gases já não são mais utilizados nos equipamentos de climatização nacional, de forma que somente está saindo de fábrica o gás R-32, mais eficiente e ecológico. Desse modo, para que possam haver equipamentos que atendam ao descritivo, sugerimos a correção e acrescentem a opção do R-32, podendo ser ofertado tanto o R 410 / R 32 / R 22. Haverá dessa forma maior oferta "seja com os estoques antigos dos fornecedores ou com os modelos atuais que estão sendo fabricados". Diante aos esclarecimentos, perguntamos: Será possível ofertar tanto o gás R-410 como R-32 para os itens?

Resposta: Verificada a situação apontada pela Requerente, bem como a descrição dos itens licitados 1 e 2 que compõem o procedimento licitatório (Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2024, Termo de Referência, 1.2.1), e a Portaria nº 269/2021 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), que “Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Condicionadores de Ar – Consolidado.”, verifica-se que há pertinência nas alegações e questionamento. Dessa forma, no item aqui referenciado, onde se lê “G) COM CARGA COMPLETA DE FLUÍDO REFRIGERANTE: R-22 OU R-410A”, lê-se “G) COM CARGA COMPLETA DE FLUÍDO REFRIGERANTE: R-22, R-410A OU R-32”, em ambas as ocorrências, e nas demais do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2024 acerca do discutido (item 1.3.1 do Anexo II; Anexo I do Termo de Referência; item 7 do Estudo Técnico Preliminar). Dessa forma, será possível ofertar aparelhos de ar-condicionado com carga completa de fluido refrigerante R-22, R-32 ou R-410. Importa citar que todas as demais determinações do Pregão Eletrônico nº 10/2024, incluindo sua abertura em 08/10/2024, às 09h, pelo horário de Brasília, permanecem sem alterações, em observância ao Art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em 03 de outubro de 2024.

FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO
Presidente do IPAM
Assinatura eletrônica ao final do arquivo

FABIANO NEVES FONTANA
Pregoeiro
Assinatura eletrônica ao final do arquivo